



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete de compras, licitações e contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 596/15/SMHARF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.204.593/0001-26 estabelecida no Município de Pelotas/RS na Rua Félix da Cunha, nº 755, sala 603, centro, CEP: 96.010-000 neste ato representada pelo Sr Ricardo Targa Ferreira portador do RG nº 5019253821 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 064/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais(dividido em duas etapas sendo a primeira com um lote de 10 unidades de 15m² cada uma, sem banheiro, e a segunda com um lote de 15 unidades de 18m² cada uma, com banheiro), do tipo pré-moldada em sistema “Wood frame”, para a finalidade de reassentamento das famílias que serão removidas da área de preservação permanente do Arroio das Cabeças, no setor delimitado entre a BR 392 e a Via Férrea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: O produto a ser adquirido, mencionado na Cláusula Primeira, tem as seguintes especificações:

- a) Fundações: sapatas e vigas pré-moldadas em concreto armado;
- b) Piso: placas OSB estrutural revestida com placas cimentícias;
- c) Painéis: Estrutura de Pinus autoclavado protegido na parte inferior com manta impermeabilizante tipo katja, revestido externamente com placas cimentícias e membrana hidrófuga, e internamente com OSB de 9,5mm. Nas paredes do WC e na paredes da pia da cozinha será revestido internamente com placas cimentícias;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete de compras, licitações e contratos

- d) Forro e telhado: telha sanduíche tipo eurotelha, termoacústica, fixado sobre estrutura de pinus autoclavado, ou telha de fibrocimento de 8mm sobre estrutura de pinus autoclavado e forro de OSB de 9,5mm com lã (vidro, pet ou rocha) no interior do mesmo;
- e) Instalação elétrica e hidráulica: Todas ligações incluídas nos painéis. As ligações externas ao módulo não estão incluídas.
- f) Instalação de gás: Espera lateral para ligação do botijão externo
- g) Aparelhos e louças: 1(um) lavatório sem coluna, 1 (um) vaso sanitário com caixa acoplada, espera para chuveiro, tampo 1,00m de marmorite para cozinha, torneira de PVC na cozinha e lavatório.
- h) Esquadrias: Em aço em padrão molossi. 2 (duas) janelas 1,00x1,00m na parte do módulo, 1 (uma) janela 0,60x0,60m no WC, 1 (uma) porta de entrada de 0,85x2,10m. No WC terá uma porta de PVC sanfonada;
- i) Pintura externa: selador e tinta acrílica com juntas aparentes;
- j) Pintura interna: somente onde for placas cimentícias com selador e tinta acrílica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor a ser pago por cada Unidade Habitacional de 15m², sem banheiro, será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e o valor a ser pago por cada Unidade Habitacional de 18m², com banheiro, será de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), totalizando, para as 25 (vinte e cinco) Unidades adquiridas, um valor global de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento de cada lote de unidades obedecerá o seguinte cronograma:

- 40% até 15 (quinze) dias antes da expedição da “Ordem de Início dos Serviços de Montagem”;
- 20% no início da montagem;
- 40% no recebimento do objeto.

Parágrafo Único: A segunda etapa só será executada após a conclusão da primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Cada lote de unidades será entregue até 30 (trinta) dias da expedição da “Ordem de Início dos Serviços de Montagem”, a qual será expedida 15 (quinze) dias após o recebimento da entrada pela contratada. O prazo de entrega da segunda etapa será após a conclusão da primeira etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- a) Realizar o transporte e logística até o local, que deverá ser indicado por escrito ou e-mail pela CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete de compras, licitações e contratos

- b) Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e trabalhistas exigidas para a contratação;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a qualquer bem de sua propriedade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus profissionais nos recintos da CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE ;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato ;
- h) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- i) Fornecer todo material, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- j) Realizar a produção dos módulos emergenciais na fábrica;
- l) Realizar o transporte e logística até o local;
- m) Realizar a montagem dos módulos em conformidade com as especificações contidas neste termo, no local indicado no item L e uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços;
- d) Providenciar ligações de água, energia elétrica e esgoto (destino);
- e) Disponibilizar o terreno em condições de receber os módulos em cota apropriada;
- f) Providenciar todos os licenciamentos necessários com órgãos públicos;
- g) Realizar proteção para os botijões de gás, caso necessário.
- h) Providenciar os serviços de infraestrutura que se fizerem necessários tais como: calçadas, escadas, acessos, fechamentos, cerca, iluminação externa, organização e destino dos resíduos;
- i) Responsabilizar-se pelo trabalho social, orientando os moradores sobre o uso e manutenção/conservação dos módulos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete de compras, licitações e contratos

j) disponibilizar ponto de água, energia e esgoto para as instalações provisórias de banheiros e refeitório para os funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13- Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária
13.02 – Fundo Municipal de habitação de interesse social
13.02.16 – habitação
13.02.16.481- habitação rural
13.02.16.481.0144- PROGRAMA DE ASSIST. E MONITORAMENTO AOS ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS EM RIO GRANDE
13.02.16.481.0144.2528- ações de habitação e regularização fundiária
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – obras e instalações
4.4.9.0.51.91.00.00.00 – obras em andamento
Recurso 1070 FMHIS – C.R. 2691

13- Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária
13.02 – Fundo Municipal de habitação de interesse social
13.02.16 – habitação
13.02.16.481- habitação rural
13.02.16.481.0144- PROGRAMA DE ASSIST. E MONITORAMENTO AOS ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS EM RIO GRANDE
13.02.16.481.0144.2528- ações de habitação e regularização fundiária
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – obras e instalações
4.4.9.0.51.91.00.00.00 – obras em andamento
Recurso 1070 FMHIS – C.R. 2696

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretaria de Município Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete de compras, licitações e contratos

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

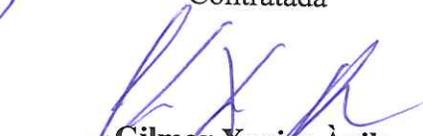
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

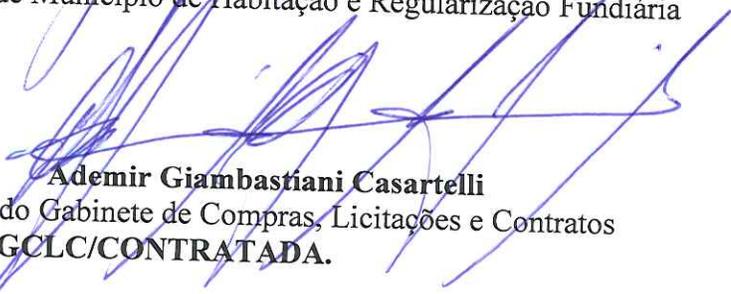
CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA -DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação 064/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 30 de dezembro de 2015.


Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda
Contratada


Gilmar Xavier Àvila
Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC.: SMF/SMHARF/GCLC/CONTRATADA.